COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 07/2025

Abertura

Aos doze dias do mês de agosto de 2025, no horário das 18h12, no Auditório da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região - AEAAAR, foi realizada a Reunião Ordinária nº 07/2025 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Atibaia. A reunião teve início com a verificação de quórum e a leitura da pauta enviada por e-mail aos conselheiros, que consta como Anexo (I) da presente ata.

Pauta 1: Aprovação das atas das reuniões anteriores (Reunião Ordinária nº 06/25 e Extraordinária nº 03/25)

Discussão:
A) Ata da reunião Ordinária nº 06/25
O conselheiro Francisco Leal (Cidadão) destacou o Relatório final da Oficina de Prioridades e Ações, ressaltando a inclusão de indicadores associados aos temas apontados pelos conselheiros e convidados.

B) Reunião Extraordinária nº 03/25
O conselheiro Daniel Abicair (CEO) sugeriu que fosse incluída na ata a informação de que as diárias são referentes a refeições. O conselheiro também comentou que é a 1ª vez que o COMDEMA aprova verba de capacitação para profissionais de áreas não relacionadas à fauna, sendo importante que o conselho seja atualizado pós-curso.

O conselheiro Francisco Leal (Cidadão) ressaltou que a aprovação dessa verba representa um grande gesto de boa-fé perante a nova administração, visto que os conselheiros também aprovaram a inclusão de funcionários comissionados da Prefeitura.

A conselheira Adriana Sagiani (SEMADA) compartilhou que parte dos últimos funcionários concursados que fizeram um curso financiado pelo COMDEMA não estão mais na Prefeitura por escolha própria, comentando que o curso será importante para a Secretaria, independente do vínculo de cada um.

Votação:
- Pela aprovação:

Flávio El Ackel (Associação Recanto dos Palmares)
Paulo Theodoro (Associação dos Engenheiros e Arquitetos)
Thais Rosa (SIMBiOSE)
Daniel Abicair (CEO)
Paulo Ferro (IPÊ)
Julio Kikuchi (Sindicato Rural de Atibaia)
Thais Barreto da Silva (Associação Salve Atibaia)
Bruno Martins (Cidadão)
Edineia Costa (Cidadão)
Francisco Leal (Cidadão)
Walan Simões (Cidadão)

Paulo Amaral (CENAP-ICMBio)
Adriana Sagiani (Sec. de Meio Ambiente e Defesa Animal - SEMADA)
Marcos Albertini (Sec. de Agricultura)
Luis Carlos da Silva (Sec. de Educação)
Clayton Cavalcante (Sec. de Mobilidade e Planejamento Urbano)
Carla Leite (Sec. de Obras Públicas)

- Sem abstenções ou votos contrários

Resultado:
Atas da reunião ordinária 05/2025 e reunião extraordinária 02/2025 previamente enviadas aos e-mails dos conselheiros aprovadas por unanimidade, incluindo adição de “diárias de refeições” na última ata.

Pauta extra: Indicação de membros do COMDEMA para o Comitê Gestor do FUMDARB

Discussão:
A conselheira Gislaine Silva (SEMADA) mencionou a necessidade do Conselho indicar 2 membros titulares e 2 suplentes para gestão dos recursos do FUMDARB, que atualmente dispõe do valor aproximado de R$ 150 mil para execução de atividades associadas ao plantio de árvores (como aquisição de mudas, insumos, proteção, mão-de-obra para plantio, etc). A conselheira também comentou que o Decreto que institui o Fundo está sendo revisado pela Prefeitura para inclusão do Comitê Gestor, assegurando a paridade entre setor público e sociedade civil.

Resultado:
Em comum acordo pelos presentes, foram indicados:
Titular 1: Thais Rosa (SIMBiOSE)
Suplente 1: Thais Barreto Silva (Associação Salve Atibaia)
Titular 2: Daniel Abicair (CEO)
Suplente 2: Walan Simões (Cidadão)

Pauta extra: Indicação de membro do COMDEMA para a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 054/2025, de co-gestão do Parque Natural Municipal da Grota Funda.

Discussão:
O conselheiro Francisco Leal (Cidadão) solicitou o compromisso da SEMADA em compartilhar todos os relatórios em tempo hábil com o membro indicado, o que foi confirmado como prática pela conselheira Gislaine Silva (SEMADA).

Resultado:
Em comum acordo pelos presentes, foi indicado:
Titular: Flávio Augusto El Ackel (Associação Recanto dos Palmares)

Pauta 2: Apresentação de parecer da Comissão de Aprimoramento do Projeto de Lei do MoNa Morro do Saci

Discussão:
O coordenador da Comissão, conselheiro Francisco Leal (Cidadão), apresentou os resultados, mostrando o projeto de lei antigo e as sugestões de alteração realizadas pelos membros da Comissão.

Os seguintes conselheiros apontaram as sugestões abaixo:
- Marcos Albertini (Sec. Agricultura): Deixar claro no artigo 7 que a Zona de Amortecimento provisória será válida até o Plano de Manejo.
No artigo 18, inserir que metade dos 50% da sociedade civil será constituída por proprietários.
- Adriana Sagiani (SEMADA): Inserir a menção ao Código Florestal no Artigo 17.
- Clayton Cavalcanti (Sec. Mobilidade e Planejamento Urbano): Utilizar "Conselho Gestor" no artigo 18 e em todo o documento.
- Daniel Abicair (CEO): Optar por "órgão público" ou "setor público" no documento.

Votação:

- Pela aprovação:

Flávio El Ackel (Associação Recanto dos Palmares)
Paulo Theodoro (Associação dos Engenheiros e Arquitetos)
Thais Rosa (SIMBiOSE)
Daniel Abicair (CEO)
Paulo Ferro (IPÊ)
Julio Kikuchi (Sindicato Rural de Atibaia)
Thais Barreto da Silva (Associação Salve Atibaia)
Bruno Martins (Cidadão)
Edineia Costa (Cidadão)
Francisco Leal (Cidadão)
Walan Simões (Cidadão)
Paulo Amaral (CENAP-ICMBio)
Adriana Sagiani (Sec. de Meio Ambiente e Defesa Animal - SEMADA)
Marcos Albertini (Sec. de Agricultura)
Luis Carlos da Silva (Sec. de Educação)
Clayton Cavalcante (Sec. de Mobilidade e Planejamento Urbano)
Carla Leite (Sec. de Obras Públicas)

- Sem abstenções ou votos contrários

Resultado:
Parecer da Comissão aprovado por unanimidade, incluindo os apontamentos feitos pelos conselheiros presentes. Foi indicado que este parecer seja encaminhado ao Prefeito da Estância de Atibaia, junto com a Carta de apoio ao MoNa Morro do Saci previamente aprovada pelo COMDEMA. O parecer consta como Anexo II da presente ata.

Pauta 3: Atualizações sobre a contratação da elaboração do Plano de Manejo da APA do Rio Atibaia

A conselheira Adriana Sagiani (SEMADA) compartilhou o encaminhamento da contratação da empresa Geo-Brasilis para a elaboração do Plano de Manejo da APA do Rio Atibaia, obrigação histórica da Prefeitura, e demanda antiga da sociedade civil ambientalista. A empresa foi contratada por R$ 980.000,00, retornando o valor de R$ 1.210.302,5 (que estava reservado) para o FUMDEMA.
A conselheira Thais Rosa (SIMBiOSE) participará da comissão de acompanhamento do Plano de Manejo.
A conselheira Gislaine Silva (SEMADA) compartilhou um convite para apresentação da empresa, que ocorrerá no dia 28/08, às 8h30am, no mesmo auditório da AEAAAR.

Pauta 4: Discussão sobre supressões de árvores isoladas ocorrendo na cidade

O servidor público Érico Nomura fez um resumo da legislação atual que estabelece as diretrizes de compensação no caso de supressão de indivíduos arbóreos nos espaços públicos (Lei Complementar nº 765/2017), e em propriedades privadas (Lei Complementar nº 764/2017). O servidor deixou claro que, atualmente, não há mecanismos para localização ou regionalização do plantio compensatório, mas que os técnicos da SEMADA usualmente recomendam o plantio na mesma calçada no caso de supressão nesses locais.

<u>Como sugestão de melhorias:</u>
Conselheiro Francisco Leal (Cidadão): Mecanismo vinculante de incentivo à localização ou regionalização do plantio compensatório, a exemplo do que ocorre no Plano de Manejo das UCs Estaduais da Serra do Itapetinga.
Conselheira Gislaine Silva (SEMADA): Criação de banco de áreas com verba do FUMDEMA.
Conselheiro Bruno Martins (Cidadão): Criação de programas de fomento ao plantio de árvores pela população, e execução de espaços verdes, conforme aberta a possibilidade no novo Código de Obras e Urbanismo.
Cidadã Lilian Alves (participante convidada) solicitou maior comunicação da SEMADA com a população, incluindo a realização de uma audiência pública sobre o tema.
Conselheiro Paul Colas (Assoc. Retiro das Fontes): Compartilhou uma minuta de Resolução do COMDEMA para direcionar o plantio para o mesmo local, ou, quando impossibilitado, para o mesmo bairro, com a pecúnia sendo a última opção de ação.
Ficou combinado que essa Resolução seria trabalhada até a próxima reunião para que ela fosse instituída pelo COMDEMA o quanto antes.

Encerramento

Após a diretoria agradecer os participantes, a reunião foi encerrada às 20h52.
Consta como parte integrante desta ata a lista de presença da reunião (Anexo III) e os demais anexos anteriormente mencionados.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAUL FRANCOIS COLAS ROSAS
Data: 12/09/2025 18:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paul François Colas Rosas
Presidente do COMDEMA (2025 – 2026)

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO NAPOLITANO LEAL
Data: 14/09/2025 08:07:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Napolitano Leal
1º Secretário do COMDEMA (2025 – 2026)

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

ANEXO I - PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 07/2025

Prezado(a) Conselheiro(a),

Convocamos Vossa Senhoria para participar da Reunião Ordinária n° 07/2025 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme segue:

Data: 12/08/2025 (terça-feira)

Horário: 18h00

Local: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – AEAAAR
Rua César Memolo, nº 420 – Jardim Nova Aclimação

Pauta:

1) Abertura e verificação de quórum;

2) Aprovação das atas das reuniões anteriores (Reunião Ordinária nº 06/25 e Extraordinária nº 03/25);

3) Apresentação de parecer da Comissão de Aprimoramento do Projeto de Lei do MoNa Morro do Saci;

4) Atualizações sobre a contratação da elaboração do Plano de Manejo da APA do Rio Atibaia;

5) Discussão sobre supressões de árvores isoladas ocorrendo na cidade;

6) Outros assuntos;

7) Agradecimento e encerramento da reunião.

Segue em anexo as atas da Reunião Extraordinária nº 03/25 e Reunião Ordinária nº 06/25 para apreciação. Favor proceder à leitura dos documentos previamente à reunião.

Contamos com a valiosa participação de Vossa Senhoria!

Atenciosamente,

Gislaine de Carvalho Silva
Segunda Secretária
COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia
(11) 4418-7800 - Opção 9

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

ANEXO II – SUGESTÕES DO COMDEMA PARA O PROJETO DE LEI DO MONUMENTO NATURAL DO MORRO DO SACI (PL 00016/2025)

Sugestões do COMDEMA para o Projeto de Lei do Monumento Natural do Morro do Saci (PL 00016/2025)

Atibaia, 12/08/2025

Aos préstimos do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância de Atibaia, encaminhamos abaixo as sugestões de aprimoramento do Projeto de Lei do Monumento Natural do Morro do Saci (PL 00016/2025), conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Atibaia:

Texto em preto: como presente na minuta de lei.
Texto em vermelho: sugestão de alteração.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no município de Atibaia, o Monumento Natural Municipal do Morro do Saci (MONA Morro do Saci), considerado Unidade de Conservação da Natureza, na categoria de Monumento Natural Municipal, do Grupo de Proteção Integral, de acordo com a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
Parágrafo único. O Monumento Natural Municipal do Morro do Saci possui área de 2.337.848,92 m2 ou 233,784892 hectares, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo I desta Lei, e abrange os terrenos situados no perímetro descrito no mapa que compreende o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - unidade de conservação: o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
II - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
III - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
IV - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
V - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
VI - plano de manejo: o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.
VII – corredor ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a

recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.
VIII – pagamentos por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Monumento Natural Municipal do Morro do Saci tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, assim como a proteção integral e permanente da flora, fauna e demais recursos naturais, e ainda:
I - proteger ecossistemas raros, espécies endêmicas e ameaçadas;
II - proteger e conservar os recursos hídricos;
III - oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, educação, pesquisa, recreação e outras atividades compatíveis, nos Termos do Plano de Manejo;
IV - estimular o ecoturismo ordenado de baixo impacto, sustentável, nos termos do Plano de Manejo;
V - estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas;
VI - estimular a valorização histórico-cultural;
VII - estimular atividades agrícolas de baixo carbono, como exemplo sistemas agroflorestais, entre outros, indicados no plano de manejo; e
VIII – estimular a manutenção de viveiros de espécies nativas por propriedades que compõem o Monumento Natural Municipal do Morro do Saci;
IX – fomentar a política de pagamentos por serviços ambientais no município, incentivando a conservação da biodiversidade, manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais, e a promoção de justa remuneração de proprietários rurais e/ou outros atores que contribuam para a preservação ambiental na referida UC, mediante legislação pertinente;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Art. 4° O órgão do Executivo Municipal, responsável pelo meio ambiente, será responsável pela administração do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e controle.

Art. 5º O Monumento Natural Municipal do Morro do Saci poderá ser gerido, de maneira compartilhada, ~~por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com objetivos afins aos da unidade~~, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua administração, desde que esta não esteja representada no Conselho do Monumento, conforme determina o Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE MANEJO

Art. 6º O Plano de Manejo do MONA Morro do Saci será elaborado pelo Executivo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º ~~Até que seja concluído o Plano de Manejo, conforme trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,~~ Fica estabelecida a Zona de Amortecimento provisória de 2 (dois) ~~3 (três)~~ mil metros a partir do limite da Unidade de Conservação, válida até sua atualização pelo Plano de Manejo.

Art. Xº Os corredores ecológicos do Monumento serão criados no processo de elaboração do seu Plano de Manejo.

Art. 8º Com a finalidade de proporcionar os meios e condições para que os objetivos da unidade de conservação, dispostos nesta Lei, sejam alcançados de forma eficaz, a área do Monumento será dividida em Zonas e Áreas, cujas localizações estarão determinadas em seu Plano de Manejo.

Art. 9º O Plano de Manejo definirá as restrições e as atividades permitidas em cada uma das zonas e áreas do MONA Morro do Saci.

CAPÍTULO VI
DO USO INDIRETO DE RECURSOS E DAS ATIVIDADES

Art. 10 No MONA Morro do Saci admite-se o uso indireto dos recursos naturais nas propriedades inseridas em seu território, desde que as atividades praticadas sejam compatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação e com as normas a serem estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Art. 11 O desenvolvimento de quaisquer atividades dentro dos limites do Monumento, desde que de acordo com os objetivos e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, dependerá de autorização prévia do órgão responsável por sua administração, ficando sujeitas às condições e restrições por eles estabelecidas.

Parágrafo único: Atividades a serem desenvolvidas dentro do Monumento deverão ter a anuência prévio do seu Conselho Gestor.

Art. 12 O desenvolvimento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção no Monumento deverão obedecer ao estabelecido nesta Lei e nas legislações pertinentes, bem como no Plano de Manejo e nos demais instrumentos normativos da Unidade.

Art. 13 A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelos órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 14 A realização de pesquisas científicas no Monumento depende de autorização prévia do órgão responsável por sua administração e está sujeita às condições e restrições por eles estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento, não podendo colocar em risco a sobrevivência das espécies existentes na Unidade de Conservação.

Art. 15 Ao constatar a realização de atividades no interior do MONA Morro do Saci sem a devida autorização, ou o descumprimento do disposto na autorização concedida, os órgãos responsáveis por sua administração deverão adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 São proibidas no Monumento quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 17 A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e da Lei Federal n° 9.985/2000 e seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Monumento e à Zona de Amortecimento, sujeitam os infratores às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em suas regulamentações e em outras disposições legais, incluindo o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em suas regulamentações.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO ~~CONSULTIVO~~ GESTOR

Art. 18 O Monumento Natural Municipal do Morro do Saci disporá de um Conselho Gestor, tripartite e paritário, constituído por proprietários de terras, representantes da sociedade civil e setor público, sendo 50% sociedade civil (sendo metade composta por proprietários de terras) e 50% setor público; presidido pelo órgão responsável por sua administração, em conformidade com o artigo 29 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e artigos 17 a 20 do Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único. A constituição, bem como as atribuições do Conselho ~~Consultivo~~ Gestor do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS PARCERIAS

Art. 19 Para o desenvolvimento de ações que objetivam atender as finalidades a que se destina o MONA Morro do Saci, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas, incluindo as organizações da sociedade civil e proprietários cujas áreas estão inseridas no Monumento, desde que formalizadas por meio de instrumentos legais.

Parágrafo único. O Conselho Gestor ~~Consultivo~~ da unidade atuará na supervisão, monitoramento e avaliação das ações previstas na parceria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Nos casos omissos e/ou não disciplinado nesta Lei será aplicado o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 21 As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22 Faz parte integrante desta Lei:
I- Anexo I- Memorial Descritivo;
II- Anexo II- Perímetro do Monumento Municipal do Morro do Saci.

Art. 23 O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição Perimétrica Para a Criação do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci

Excluir edificações entre os vértices:
- 71 e 73; - 98 e 99; - 110 e 112.

Atenciosamente,

_____	_____
Paul François Colas Rosas	Francisco Napolitano Leal
Presidente do COMDEMA (2025 – 2026)	1º Secretário do COMDEMA (2025 – 2026)

ANEXO III – LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2025

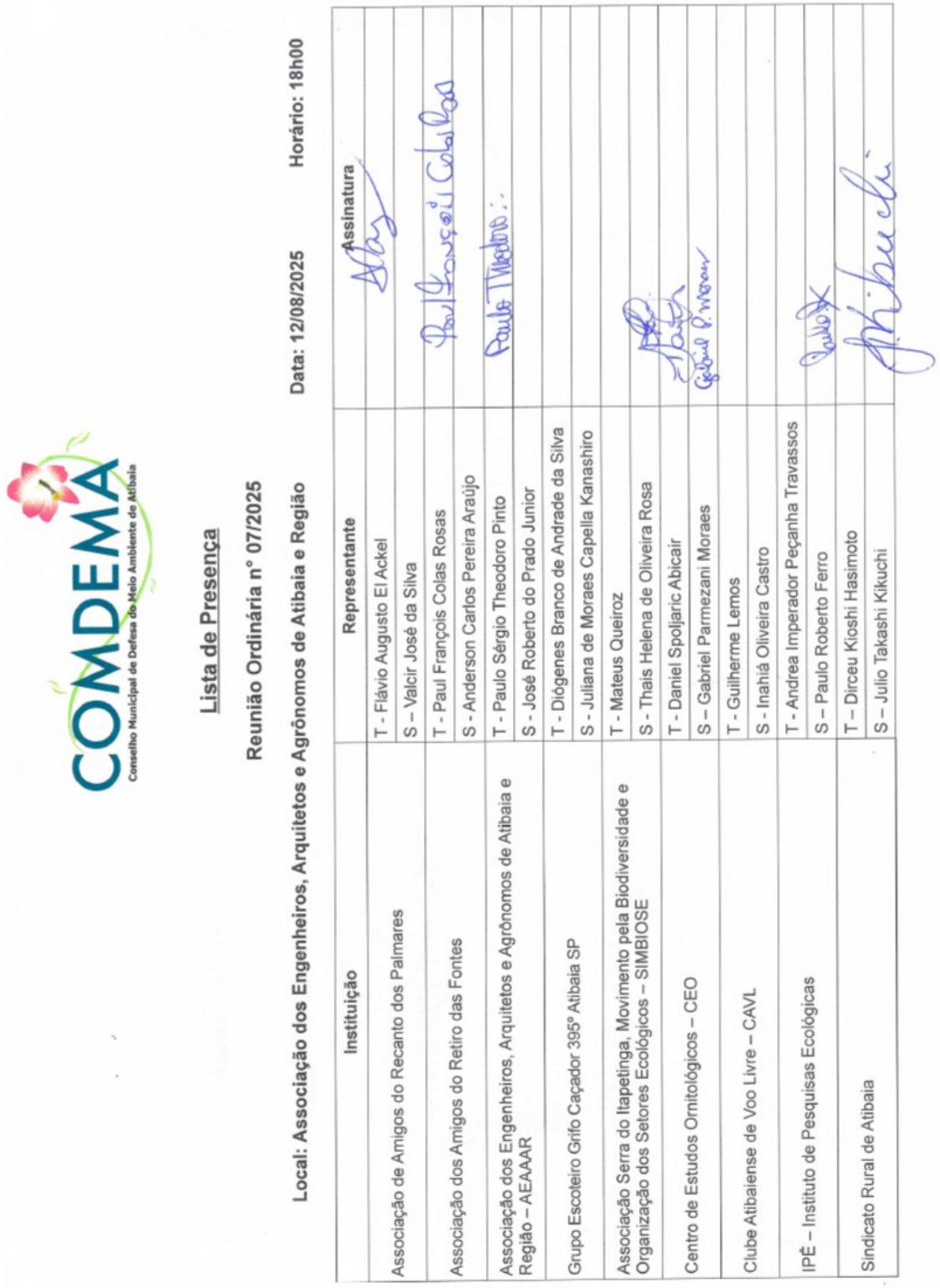

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

Lista de Presença

Reunião Ordinária n° 07/2025 **Data: 12/08/2025** **Horário: 18h00**

Local: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

Instituição	Representante	Assinatura
Associação de Amigos do Recanto dos Palmares	T - Flávio Augusto El Ackel	
	S – Valcir José da Silva	
Associação dos Amigos do Retiro das Fontes	T - Paul François Colas Rosas	
	S - Anderson Carlos Pereira Araújo	
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – AEAAAR	T - Paulo Sérgio Theodoro Pinto	
	S - José Roberto do Prado Junior	
Grupo Escoteiro Grifo Caçador 395º Atibaia SP	T - Diógenes Branco de Andrade da Silva	
	S - Juliana de Moraes Capella Kanashiro	
Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE	T - Mateus Queiroz	
	S - Thais Helena de Oliveira Rosa	
Centro de Estudos Ornitológicos – CEO	T - Daniel Spoljaric Abicair	
	S – Gabriel Parmezani Moraes	
Clube Atibaiense de Voo Livre – CAVL	T - Guilherme Lemos	
	S - Inahiá Oliveira Castro	
IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas	T - Andrea Imperador Peçanha Travassos	
	S – Paulo Roberto Ferro	
Sindicato Rural de Atibaia	T – Dirceu Kioshi Hasimoto	
	S – Julio Takashi Kikuchi	

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

Associação Salve Atibaia	T - Helena Yumiko Ueno	
	S - Thais Ribeiro Barreto da Silva	
Instituto Pró-Carnívoros	T - Sandra Maria Cintra Cavalcanti	
	S - Juliana Demori Fernandes	
Cidadãos que desenvolvem trabalhos voltados para a defesa do Meio Ambiente	Bruno Geraldi Martins	
	Edineia Prado da Costa	
	Francisco Napolitano Leal	
	Walan Clésios Basso Simoes	
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros (CENAP-ICMBio)	T - Paulo Roberto Amaral	
	S - Leandro José Filgueiras	
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado SP	T - Fabrício Pinheiro da Cunha	
	S - José Fernando Calistron Valle	
Polícia Militar Ambiental	T - 1º Ten. PM Rosana Matos Felinto	
	S - 2º SGT PM Welerson Carvalho Chagas	
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal	T - Adriana Sagiani Cavarzere	
	S - Gislaine de Carvalho Silva	
Saneamento Ambiental Atibaia - SAAE	T - Uelinton Ramos Matias	
	S - Tiago Gomes	
Secretaria de Agricultura	T - Marcos Roberto Albertini	
	S - Gabriel Sola de Oliveira	
Secretaria de Cultura	T – José Deoclacio Diniz Novais	
	S - Luis Henrique Flórido Pereira	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	T - Alexandro Felix Serrano	
	S - Waldemar Gonçalves Neto	

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia

Secretaria de Educação	T – Silmara Aparecida Siqueira Silva	
	S - Luis Carlos da Silva	[illegible]
Secretaria de Esportes e Lazer	T - Fabrício Fernando Alvarenga da Silva	
	S - José Célio Fernandes Junior	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	T – Isabelle Alves Martins	
	S – Enivaldo Farro Accorinte	
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano	T - Clayton Gomes Barboza Cavalcante	[illegible]
	S – Matheus Amaral Borges	[illegible]
Secretaria de Obras Públicas	T – Carla Taciana Costa Leite	Carla T. Costa Leite
	S – Felipe Ribeiro de Oliveira Carvalho	
Secretaria de Turismo	T - George Roque da Silva	
	S - Elias Alves de Oliveira	
Secretaria de Saúde	T - Carlos Garcia Louzada	
	S - José Benedito do Prado	

Participantes convidados:

Nome Completo	Instituição	Telefone	E-mail
Cassia Cristina Redivo	Soc. Civil	11960338379	ccRprojetosedesign@gmail.com
Lilian Alves Suröden	MA Atibaia	11 99891-4881	lili8alves@gmail.com
Maise Ramin	alumopeder / Gmade	1198551-4795	maise.ramin@Hotmail.com
ERICO NOMURA	SEMADA / PED	44438	erico.nomura@atibaia.sp.gov.br
Susana do Gramo Carvalho Ferreira	Laranjal Assoc. Amigos	1197120-6215	susana.ferreira@dcfamociedades.com.br
MAURO SILVA FERREIRA	Laranjal "	11 971206216	MAUROSFERREIRA@GMAIL.COM